



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto do município de Campo Largo, assim como em diversas outras cidades do Paraná cobram a taxa mínima de água e esgoto para os imóveis municipais, situação que os consumidores não têm como optar por outra fonte, tendo em vista que é a única fornecedora no município. Tal atitude é abusiva, pois não dá opção do pagamento somente daquilo que é consumido.

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"

Ainda, é de competência de o município legislar sobre os interesses locais, podendo escolher qual será a forma de prestação dos serviços essências à população em geral conforme artigo 30, I e V da Constituição Federal.

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;
V- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Com a cobrança da taxa mínima sendo de 5 m³, sendo de aproximadamente 5 mil litros de água, aquele que consome menos sente-se desestimulado à praticar a redução no consumo, visto que independentemente de consumir menos, pagará sempre esse mínimo, dessa forma, as políticas públicas de conscientização não tem efeito para a redução no consumo, ou seja, não se tem intenção de reduzir o consumo de um bem importantíssimo para manutenção da vida. Em outras cidades do Paraná já há projetos nesse sentido onde já foram aprovados e sancionados.

Plenário Alberto Klemes, 23 de Janeiro de 2019.



Giovani Marcon
Vereador